

janzeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 31 de dezembro de 1963.

M. Hermes
Prefeito

Tabela Anexa à Lei nº 10.

- 1) - Baile Público Cr\$ 250,00
- 2) - Para função pública de qualquer natureza Cr\$ 250,00
- 3) - Para festas com leilões, barracas, etc. Cr\$ 250,00
- 4) - Para festas com leilões, barracas, vendendo bebidas Cr\$ 350,00
- 5) - Corridos de cavalos até apostas de Cr\$ 500,00 Cr\$ 400,00
- 6) - Corridos de cavalos até apostas de Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 200,00
- 7) - Circo e companhia de ginástica e outras, por sessão Cr\$ 250,00

Lei nº 11.

"Regula o Imposto Predial"

O Cidadão Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos ao Imposto Predial de 10% sobre o valor locativo real ou estimativo, todos os prédios situados nos limites urbanos da cidade, sédes distributais, servindo de base para o lançamento e respectivo aluguel ou avaliação procedida pela Prefeitura e baseada na renda anual de prédios da mesma zona e igualdade de condições.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial:

- a) - os prédios públicos em geral;
- b) - as Igrejas e as Capelas;
- c) - os prédios pertencentes a instituições pias beneficentes quando utilizadas para fins respectivos;
- d) - os prédios que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, período esse que será afixado pela sessão competente da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 31 de dezembro de 1963.

M. M. M.
Prefeito

Lei nº 12.

"Cria a Taxa de Iluminação Pública"

O Cidadão Antônio Dealmo Flermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre todos os proprietários de lotes urbanos, de prédio ou prédios existentes na Zona Urbana da Cidade e Sedes de Distritos, à razão de 20% sobre o imposto Territorial Urbano e Predial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.